



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 110/98, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL,
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

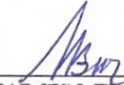
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 309.357,89 (trezentos e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) nos termos do art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A Contabilização do referido Crédito será feita através das seguintes dotações Orçamentárias - 02.06.08.42.188.0-1.20-4110 que tratam de Construção de Escolas Estaduais em Convênio com Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Art. 3º - Justifica a abertura de Crédito, por se tratar da Tomada de Preços 002/97, da Execução das obras da Escola Estadual Moacir Cândido, neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de Janeiro de 1998.

Chapada Gaúcha, 27 de Abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL